



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
“JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2042 DE 15 DE MARÇO DE 2023

*“REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO
SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE
EPIDEMIOLÓGICO NOS TERMOS DA
EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 120/2022 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Jacuí, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o vencimento dos cargos dos Agentes de Combate Epidemiológico desta Municipalidade em R\$ 2.720,77 (dois mil, setecentos e vinte reais e setenta e sete centavos), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a Janeiro de 2023, revogando-se demais disposições em contrário.

Jacuí, 15 de março de 2023.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
“JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO”

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

A presente proposição **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2043 DE 15 DE MARÇO DE 2023 “REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE EPIDEMIOLÓGICO NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A partir de primeiro de janeiro de 2023, os ACS – Agentes Comunitários de Saúde e ACE – Agentes de Combate às Endemias, houve o reajuste do salário base, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Essa previsão constitucional, estabelecida pela referida Emenda Constitucional, dispõe sobre a responsabilidade da União na política remuneratória e de valorização dos ACS e ACE.

Assim sendo, os cargos dos Agentes de Combate Epidemiológico terão seus vencimentos reajustados na forma estabelecida na EC-120/2022.

Por essas razões, apresenta-se o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, com a urgência que se faz necessária, com a certeza de que terão condição de analisar a importância desta iniciativa.

Pelo exposto, esperando que o presente Projeto de Lei Complementar mereça aprovação favorável, valem-nos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência e aos Nobres Edis, nossos protestos do mais elevado apreço e consideração.

Jacuí, 15 de março de 2023.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA

Prefeita Municipal